



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e quarenta e quatro minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de abril de 2021.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-004759.989.15-5

Interessado: Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigente: Sheila Zambello de Pinho (Diretora-Presidente).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-015521.989.20-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP Ribeirão.

Contratada: Cirúrgica Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: João Jabur Filho (Diretor).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Benedito Carlos Maciel (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Carlos Maciel (Superintendente) e Yonne Bertatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-04-20. Valor – R\$750.000,00.

Advogado: Antonio José Pelloso (OAB/SP nº 86.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

03 TC-016506.989.20-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP Ribeirão.

Contratada: Cirúrgica Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Benedito Carlos Maciel (Superintendente) e Yonne Bertatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Antonio José Pelloso (OAB/SP nº 86.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual, com recomendações nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

04 TC-002913.989.18-2

Interessado: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – Funcraf.

Exercício: 2018.

Dirigente: Telma Flores Genaro Motti.

Advogado: Ariovaldo de Paula Campos Neto (OAB/SP nº 92.169).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – Funcraf, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

05 TC-004735.989.15-4

Interessado: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Junior (Superintendentes).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral de 2015 da Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp, liberando-se, no mais, os responsáveis por adiantamentos, com supedâneo no artigo 50 da mencionada lei.

06 TC-001749.989.16-6

Interessado: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigente: Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2016 da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, com as advertências constantes do aludido voto, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos incisos I, II e VI do artigo 104 da mencionada lei, aplicar ao Diretor Presidente, Senhor Everton Sandoval Giglio, multa de 300 (trezentas) Ufesps.

Determinou, ainda, à margem do voto, ao responsável a adoção de medidas visando imediata cessação dos pagamentos das gratificações glosadas e adequação dos salários dos servidores/empregados (remunerados com numerário público) à baliza constitucional, assim entendido o subsídio do Governador do Estado incluídas as vantagens, fixando para tanto o prazo de 60 (sessenta) dias, com notícia a este Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao douto Ministério Público do Estado, para, por intermédio de correspondente Curadoria de Fundações, adotar providências que julgar cabíveis.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-000157.989.16-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

08 TC-015715.989.16-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge, Álvaro Penteadó Crosta (Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-16.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-000194.989.17-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-012729.989.17-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-017349.989.17-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Benedito Darcádia” – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os Termos de Retirratificação em exame, alusivos ao Convênio nº 001.0500.000.063/2014 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
CGCSS e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp com interveniência da
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-001777.989.18-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –
Sabesp.

Contratada: Consórcio MCJ.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de
abastecimento Jabaquara, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro
– Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência
Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

**Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e
pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Francisco José
Falcão Paracampos (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-01-18. Valor –
R\$15.287.555,40.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti
de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e
Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-008966.989.17-0

Representante: Mário Augusto Correa de Moraes – Advogado.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –
Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jerson Kelman, Karla Bertocco Trindade (Presidentes) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 7.881/2017, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, que objetivou a execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Jabaquara, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Advogados: Mário Augusto Correa de Moraes (OAB/SP nº 148.403), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares a Concorrência CS nº 7881/2017 e o decorrente instrumento de Contrato nº 7881/2017, subscrito por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio MCJ (TC-01777/989/18-7), sem prejuízo de recomendar à Companhia que passe a exigir o desmembramento e especificação das taxas de BDI e Leis Sociais utilizadas nas propostas das licitantes, na linha de precedentes citados no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, diante do exposto no mencionado voto, julgar improcedente a Representação abrigada no TC-008966.989.17-0.

Por fim, registrou que Acompanhamento da Execução Contratual e Termos de Retirratificação e Aditivo ao ajuste estão sendo tratados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

respectivamente, nos processos TCs-005765.989.18, 015290.989.18 e 019357.989.19, a serem oportunamente apreciados.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-023806.989.19-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Contratada: Consórcio Pinheiros – 15 (constituído pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de desaterro dos bota-fora transitórios e de transporte e disposição final dos sedimentos, para cava de Carapicuíba, Lote 1, Bota-Fora 1, Caixa "A".

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Márcio Rea (Diretor).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Márcio Rea, Itamar Rodrigues e Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente) e Itamar Rodrigues (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30-07-19. Valor – R\$20.919.999,93.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249)

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-023803.989.19-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Contratada: Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de desaterro dos bota-fora transitórios e de transporte e disposição final dos sedimentos, para cava de Carapicuíba, Lote 2, Bota-Fora Interlagos, Caixas "A" e "B".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência) e Itamar Rodrigues (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-023806.989.19-0). Contrato de 19-07-19. Valor – R\$16.422.000,00.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249)

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Eletrônico nº ASL/GEC/5015/2019, da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae, e os sucessivos Contratos de Prestação de Serviços (nº ASL/GEC/5015/01/2019 e nº ASL/GEC/5015/02/2019), celebrados, respectivamente, com Consórcio Pinheiros – 15 e Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Por fim, reservou-se a ocasião futura juízo sobre a Execução dos Ajustes (TC-024223.989.19-5 e TC-024221.989.19-7) e Termo de Encerramento do Contrato nº ASL/GEC/5015/02/2019 (TC-004437.989.21-3), em fase de instrução.

16 TC-005218.989.21-8

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços continuados de recepção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e demais unidades atendidas.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-02-21.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Termo de Aditamento nº 04, de 2 de fevereiro de 2021, relativo ao Contrato nº 027/2017, celebrado entre Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e Barsotti Serviços de Portaria Eireli – EPP, sem embargo de recomendação à Origem a fim de que atente aos prazos para remessa de documentos estabelecidos nas Instruções desta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

17 TC-002618.989.19-8

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Exercício: 2019.

Dirigentes: Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi e Walter Shindi Iihoshi (Presidentes).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, relativo ao exercício de 2019, quitando-se os Responsáveis, Senhores Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi e Walter Shindi Iihoshi, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

18 TC-003257.989.19-4

Interessado: Fundação Cesp – Funcesp.

Exercício: 2019.

Dirigentes: Walter Mendes de Oliveira Filho e Jorge Simino Júnior (Diretores-Presidentes).

Advogados: Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2019 da Fundação Cesp – Funcesp, quitando-se os Senhores Walter Mendes de Oliveira Filho e Jorge Simino Júnior, por ele Responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-000938.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão e Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antônio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

20 TC-012894.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão e Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antônio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

21 TC-021037.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão e Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antônio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-000704.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-017622.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-20.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais
enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei
Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000071.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios aos funcionários públicos municipais.

Responsáveis: Milton Carlos de Mello, Marcus Vinha (Prefeitos) e Alberico Bezerra
de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

25 TC-000074.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios aos funcionários públicos municipais.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

26 TC-017588.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios aos funcionários públicos municipais.

Responsável: Marcus Vinha (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-16.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

27 TC-017828.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios aos funcionários públicos municipais.

Responsável: Alberico Bezerra de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-17.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

28 TC-022787.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios aos funcionários públicos municipais.

Responsável: Albérico Bezerra de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-18.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

29 TC-025320.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios aos funcionários públicos municipais.

Responsável: Albérico Bezerra de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-19.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares o Acompanhamento da Execução Contratual e os Termos Aditivos examinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-016159.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Revita Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-06-19. Valor – R\$5.777.640,00.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

31 TC-016252.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Revita Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

32 TC-021824.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Revita Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31-07-19.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma Legal, aplicar ao Responsável pelo ajuste, Senhor Vanderlei Dolce, multa no valor de 500 (quinhentas) Ufesps.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Rescisão.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

33 TC-012569.989.20-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

Objeto: Prestação de serviço de atendimento de urgência e emergência de baixa complexidade à população de Ilha Solteira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Otavio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público – Inexigibilidade (artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 03-01-20. Valor – R\$5.460.000,00.

Advogados: Priscilla Caroline Alencar Ronqui (OAB/SP nº 283.436), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Fomento em exame.

34 TC-005055.989.18-0

Câmara Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2018.

Presidente: Antonio Carlos Mangini.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva à época, com base no artigo 35 da referida lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

35 TC-004412.989.19-6

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

36 TC-004487.989.19-6

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2019.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

37 TC-004788.989.19-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vagner Alves de Lima.

Advogados: José Alessandro Pereira (OAB/SP nº 395.947) e Ana Paula Leite Borda (OAB/SP nº 412.483).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável as contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Em seguida, apregoados o Doutor Weverson Fábrega dos Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 38, TC-004888.989.19-1, passou-se à apreciação do processo.

38 TC-004888.989.19-1

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Vinícius Cruz de Castro e Gilberto César Barbeti.

Períodos: (01-01-19 a 14-03-18; 15-06-19 a 31-12-19) e (15-03-19 a 14-06-19).

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Weverson Fábrega dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável as contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

39 TC-004975.989.19-5

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

40 TC-027563.989.20-1 (ref. TC-012423.989.20-1)

Agravante: Amós Soares Nogueira – Dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho.

Agravado: Despacho exarado no TC-012423.989.20-1 e publicado no D.O.E. de 11-12-20, que aplicou multa no valor de 30 Ufesps ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, exercício de 2020.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o r. despacho recorrido e a aplicação da multa de 30 (trinta) Ufesps ao senhor Amós Soares Nogueira, Responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

41 TC-027663.989.20-0 (ref. TC-004435.989.18-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Luiziânia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ricardo Mathias Bertaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Voto publicado no D.O.E. de 12 de dezembro de 2020, do TC-4435.989.18.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-009312.989.21-3 (ref. TC-006933.989.18-8 e TC-017301.989.20-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino especializado incluindo material didático pedagógico, plataforma digital de aprendizagem, assessoria pedagógica e sistema de avaliação de desempenho, no valor de R\$571.179,80.

Responsável: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

43 TC-009313.989.21-2 (ref. TC-008503.989.19-6 e TC-017304.989.20-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino especializado incluindo material didático pedagógico, plataforma digital de aprendizagem, assessoria pedagógica e sistema de avaliação de desempenho.

Responsável: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-12-18, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

44 TC-009315.989.21-0 (ref. TC-008505.989.19-4 e TC-017305.989.20-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Tabapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino especializado incluindo material didático pedagógico, plataforma digital de aprendizagem, assessoria pedagógica e sistema de avaliação de desempenho.

Responsável: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25-02-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

45 TC-013965.989.17-1 (ref. TC-003287.989.16-4)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – Impri.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – Impri, no exercício de 2014.

Responsáveis: Edna Fernandes Zanfolin e Maria Angélica da Silva Fernandes (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-17 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Edna Fernandes Zanfolin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão originária, conceder o registro dos atos de aposentadoria da servidora Sra. Edna Fernandes Zanfolin, levados a efeito pelo Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios - Impri, conforme artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

46 TC-017477.989.19-8 (ref. TC-018569.989.18-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Mairinque.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mairinque, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Reis e Kioshi Hirakawa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Luzia Teodoro Cardoso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o ato de aposentadoria da Senhora Luzia Teodoro Cardoso, determinando, por consequência, o devido registro.

47 TC-019347.989.20-4 (ref. TC-002232.989.18-6)

Recorrente: Fundação Educacional de Tanabi – FET.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Tanabi – FET, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Olício Savatin (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Eduardo Canhizares (OAB/SP nº 76.560).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

48 TC-020696.989.20-1 (ref. TC-013823.989.17-3)

Recorrente: José Lindolfo Candinho e Raoni Teixeira Fernandes – Ex-Diretores-Presidentes da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – Comtur.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – Comtur, no exercício de 2015.

Responsáveis: José Lindolfo Candinho e Raoni Teixeira Fernandes (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 290.272), Juliana Miranda Ornellas Bischof (OAB/SP nº 243.508) e Sérgio Barbosa Nascimento (OAB/SP nº 290.843).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reconheceu a nulidade da decisão recorrida, inserida no evento 106 do TC-13823.989.17-3, prevalecendo, assim, a primeira sentença prolatada, inserta no evento 95 do mesmo processo e publicada no DOE de 07/06/2019, no sentido da legalidade e registro dos atos de admissão de pessoa efetivados pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - Comtur, no exercício de 2015, decorrentes do Concurso Público nº 01/2014.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório, para as providências necessárias.

49 TC-017735.989.20-4 (ref. TC-020093.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e Safira Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de 02 veículos tipo Minivan, 0 km, Chevrolet/Spin 1.8, transmissão automática, LTZ, cor branca, no valor de R\$150.000,00.

Responsável: Lucinéia Zacarias (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

Em seguida, apregoadas a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 50 a 55, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

50 TC-022025.989.20-3 (ref. TC-021534.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município, no valor de R\$1.660.220,52.

Responsáveis: Carlos Augusto Freitas e José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular o contrato de gestão, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

51 TC-022026.989.20-2 (ref. TC-021902.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular o termo aditivo 01-03-17, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

52 TC-022027.989.20-1 (ref. TC-021903.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular o termo aditivo de 25-08-17, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

53 TC-022028.989.20-0 (ref. TC-021907.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular o termo aditivo de 28-02-18, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

54 TC-022029.989.20-9 (ref. TC-021912.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 03-09-18, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

55 TC-022030.989.20-6 (ref. TC-021915.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 21-11-18, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

56 TC-006250.989.17-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Custeio do Pronto Socorro para prestação de serviços 24 horas, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, bem como o serviço administrativo (recepção, faturamento, limpeza, portaria) e, no mínimo, 12 leitos de observação, também assim utilizando medicamentos, materiais e insumos adquiridos pela Conveniada.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Eliseu Filho (Prefeito), Luiz Emílio Salomé (Secretário Municipal) e Fernando de La Puente Fernandes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 09-02-17. Valor – R\$7.175.842,80.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o instrumento de Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Araras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Por fim, reservou-se os demais aspectos para a ocasião do exame da correspondente prestação de contas.

57 TC-017551.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-05-20. Valor – R\$12.942.507,00.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Presencial nº 14/2020 e o respectivo Contrato firmado entre Prefeitura de Itapevi e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-022226.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Soluções Recursos Humanos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Serviços de limpeza e desinfecção contínua e combate ao coronavírus nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Iascara Gorete Oliveira Rosa (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo Ricardo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-08-20. Valor – R\$345.600,00.

Advogados: Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

59 TC-022580.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Soluções Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza e desinfecção contínua e combate ao coronavírus nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 115/2020, celebrado entre Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Soluções Recursos Humanos Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como tomou conhecimento da respectiva Execução Contratual, objeto do TC-022580.989.20-0.

60 TC-007153.989.16-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços bancários, centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Diego de Nadai (Prefeito).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Diego de Nadai (Prefeito) e José Antonio Patrocínio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-12-12. Valor – R\$1.500.000,00.

Advogados: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho (OAB/SP nº 206.682), Fernando Massahiro Rosa Sato (OAB/SP nº 245.819), Flávio Craveiro Figueiredo Gomes (OAB/SP nº 256.559) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o sucessivo Instrumento Contratual (nº 211/12), firmado entre Prefeitura de Americana e Banco do Brasil S.A., acionando-se, como consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

61 TC-017590.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Organização Social Saúde Revolução.

Objeto: Operacionalização da gestão e da execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24h UPA, no Parque São Luiz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodrigues Lopez (Secretário Municipal) e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-01-16.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo de Aditamento subscrito entre Prefeitura de Cubatão e Organização Social Saúde Revolução, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-013142.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: ISO Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-05-16. Valor – R\$19.649.017,90.

Fiscalização atual: UR-6.

63 TC-007369.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: ISO Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-18.

Fiscalização atual: UR-6.

64 TC-013496.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: ISO Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-6.

65 TC-007372.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: ISO Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 14-11-18.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

66 TC-007956.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: PBR Brasil Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento para realização de rodeio Etapa Internacional Monster Energy, durante o evento da EXPOVERDE 2014 – 26ª Feira do Verde e Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Adamantina.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito), Maria Cristina Dias (Secretária Municipal) e Natália Bachi Borro (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-07-14. Valor – R\$222.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação e o decorrente instrumento de Contrato, subscrito por Prefeitura de Adamantina e PBR Brasil Eventos Ltda., acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-020989.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município de Barueri, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), com aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31-10-17. Valor – R\$15.999.122,40.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-012353.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município de Barueri, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), com aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-18.

Advogado: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

69 TC-014400.989.17-4

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 25/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município de Barueri, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), com aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

70 TC-016327.989.17-4

Representante: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 25/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município de Barueri, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), com aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Indeferido o pedido de sobrestamento da matéria, foram os presentes processos retirados de pauta, a pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 18 de maio de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-006236.989.16-6

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2017.

Presidente: André Luis de Godoy.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

72 TC-004850.989.18-7

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Alex Sandro Pereira do Nascimento.

Advogado: Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., Para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

73 TC-005384.989.19-0

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2019.

Presidente: Valter José Garcia Lattanzio.

Advogados: Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos (OAB/SP nº 137.708) e Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

74 TC-004971.989.19-9

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Mamoru Nakashima.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer prévio desfavorável às contas do Senhor Mamoru Nakashima, Chefe do Executivo de Itaquaquecetuba no exercício de 2019, com as advertências constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, para conhecimento do teor da decisão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-021860.989.20-1 (ref. TC-007242.989.15-0)

Recorrente: Alfalix Ambiental Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Vargem Grande do Sul e Alfalix Ambiental Eireli, objetivando a execução de obras de terraplanagem (aterro) e construção de muro na área do bairro Jardim Cristina II, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$358.041,55.

Responsável: Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-09-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 17-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806).

Fiscalização atual: UR-19.

76 TC-022186.989.20-8 (ref. TC-007242.989.15-0)

Recorrente: Celso Itaroti Cancelieri Cerva – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Vargem Grande do Sul e Alfalix Ambiental Eireli, objetivando a execução de obras de terraplanagem (aterro) e construção de muro na área do bairro Jardim Cristina II, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$358.041,55.

Responsável: Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-09-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 17-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, na sequência, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-014895.989.20-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Contratada: Drager Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de ventilador pulmonar oscilatório com ventilação convencional e de alta frequência.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 31-03-20. Valor – R\$185.000,00.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

78 TC-015005.989.20-7

Contratante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Contratada: Drager Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de ventilador pulmonar oscilatório com ventilação convencional e de alta frequência.

Responsáveis: Lucia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva), Carina Honorato Câmara, Rosana Smirne de Mattos (Coordenadoras) e Elenilze Mara dos Santos (Responsável Setor de Compras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 24-04-20. Termo de Recebimento Definitivo de 21-05-20.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho decorrente, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesa, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

79 TC-001835.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade Beneficiária: Centro de Integração, Reabilitação e Vivência dos Autistas – Cirva.

Responsáveis: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, Antonio Carlos Pinheiro (Prefeitos) e José Antonio Sicari (Presidente do Cirva).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$716.099,46.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a conseqüente quitação dos Responsáveis, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização, para ciência e providências que entender pertinentes.

80 TC-016885.989.19-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade Beneficiária: Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes – ACDDPD.

Responsáveis: Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita), Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretária Municipal) e José Antonio D’Alrio (Presidente da ACDDPD).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$108.480,75.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando a Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – ACDDPD à devolução do valor de R\$ 108.480,75 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado até a data do seu efetivo recolhimento, ficando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

entidade impedida de novos recebimentos enquanto não regularizar a sua situação perante este Tribunal.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei Complementar, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

81 TC-006134.989.16-9

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2017.

Presidente: Anderson Cavanha.

Advogados: Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Rafael Augusto Sasaki Neves (OAB/SP nº 276.169), Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo (OAB/SP nº 316.122), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308), Elisangela Araújo de Lima (OAB/SP nº 345.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Anderson Cavanha, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-004926.989.18-7

Câmara Municipal: Pratânia.

Exercício: 2018.

Presidente: Jozimar Antônio Anibal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Jozimar Antônio Aníbal, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao Ministério Público Estadual, para ciência e eventuais providências a respeito da legislação pertinente ao quadro de pessoal da Edilidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-005011.989.18-3

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2018.

Presidente: Everson Luis de Camargo.

Advogada: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Everson Luis de Camargo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004793.989.18-7

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2018.

Presidente: Edimilson Marcelo Afonso.

Advogado: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação à legislação concessora de gratificações aos servidores da Edilidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados os Doutores Alessandro Rodrigues Melo e Rodrigo Antonio Paes, advogados, presentes à sessão virtual, para a sustentação oral do item 85, TC-005042.989.18-6, passou-se à apreciação do respectivo processo:

85 TC-005042.989.18-6

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2018.

Presidente: Ademário Jesus Mendes.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra aos Doutores Alessandro Rodrigues Melo e Rodrigo Antonio Paes, advogados, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

86 TC-005086.989.19-1

Câmara Municipal: Coroados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2019.

Presidente: Roberto Carrilho Alves.

Advogado: Vinicius Schweter (OAB/SP nº 238.345).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Roberto Carrilho Alves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004408.989.19-2

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcos Vinicio Bilancieri.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, relativas ao exercício de 2019.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004810.989.19-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2019.

Prefeita: Eliana Maria Rorato Manso.

Advogados: Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004950.989.19-4

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Juvenal Rossi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004713.989.19-2

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2019.

Prefeito: Dirceu Brás Pano.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-016198.989.20-4 (ref. TC-002337.989.18-0)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação da Responsável, Senhora Michele Sales dos Santos da Silva, sem prejuízo das determinações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

Em seguida, apregoados o Senhor Sidnei Caio da Silva Junqueira, ex-Prefeito, e o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, presentes à sessão virtual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
para a sustentação oral do item 92, TC-004683.989.21-4, passou-se à apreciação do respectivo processo:

92 TC-004683.989.21-4 (ref. TC-003835.989.15-3, TC-004112.989.15-7 e TC-005781.989.15-7)

Recorrente: Sidnei Caio da Silva Junqueira – Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e E3 Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de esgoto sanitário no Distrito do Campinal, no valor de R\$2.148.673,88.

Responsável: Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 07-07-15 e 24-08-16, e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral de 01-07-20.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Senhor Sidnei Caio da Silva Junqueira, ex-Prefeito, e ao Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

93 TC-019495.989.20-4 (ref. TC-011336.989.19-9)

Recorrente: Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy – Asbesaan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy – Asbesaan, no valor de R\$549.610,42.

Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor Geral da Asbesaan).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448) e Brasilina Cecilia de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301).

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
, Sérgio Ciquera

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

João Paulo Giordano Fontes

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP.